



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10010001026/14	07/07/2015 15:20:04	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339848-4 / ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA ME	2.2 CPF/CNPJ: 03.954.244/0001-00	
2.3 Endereço: SITIO PIMENTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO LOURENCO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.470-000
2.8 Telefone(s): (35) 8878-0166	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319716-7 / JACQUELINE FERREIRA PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 081.255.306-30	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ OLINTO PEREIRA, 35	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CONCEICAO DO RIO VERDE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.430-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Pimenta	4.2 Área Total (ha): 4,2000		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DO RIO VERDE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.735	Livro: 2-AD R	Folha: 284	Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 495.658	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.581.207	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	4,2000
Total	4,2000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,4675
Pecuária	0,3588
Mineração	0,2490
Infra-estrutura	0,0271
Outros	0,0976
Total	4,2000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8953	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,2662
				Outro: EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINER	0,0950
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0950	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0950	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				0,0950	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro - Extração de Substância Mineral Areia				0,0950	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	495.612	7.581.204	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Extração de Substância Mineral Areia			0,0950	
Total				0,0950	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 05/12/2014

Data do pedido de informações complementares: 10/04/2015

Data de entrega das informações complementares: 09/06/2015

Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,0950 ha no imóvel denominado Sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde, objetivando a extração de areia no leito do Rio Baependi, mediante à passagem de 01 tubulação de sucção de polpa, 01 tubulação de retorno de efluentes, instalação de 01 rampa de acesso/manutenção da draga, 01 caixa de decantação e um pátio/depósito.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Pimenta, localizado no município de Conceição do Rio Verde - MG possui uma área total de 4,2000 ha. O imóvel no qual está localizado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde - MG, sob a matrícula 6.735, Livro 2AD-RG, Folha 009.

O empreendimento possui DNPM n.º 834.229/2011.

Segundo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel apresentado, as áreas de preservação permanente somam 1,0516 ha e as áreas de reserva legal somam 2,9105 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita a intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,0950 ha no imóvel denominado Sítio Pimenta, município de Conceição do Rio Verde - MG.

Das Intervenções Requeridas:

Porto de Areia

1) Ponto de Intervenção 01 - Tubulação de Sucção 01 - 0,004 ha ou 40,0 m²

Lat - 7.581.204 Long: 495.612;

2) Ponto de Intervenção 02 - Tubulação de Retorno 01 - 0,005 ha ou 50,0 m²

Lat - 7.581.222 Long: 495.577;

3) Ponto de Intervenção 03 - Caixa de decantação - 0,004 ha ou 40,0 m²

Lat - 7.581.225 Long: 495.603;

4) Ponto de Intervenção 04 - Rampa de Acesso/Manutenção - 0,016 ha ou 160,0 m²

Lat - 7.581.204 Long: 495.616;

5) Ponto de Intervenção 05 - Pátio/Depósito - 0,066 ha ou 660,0 m²

Lat - 7.581.198 Long: 495.594;

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO PORTO DE AREIA - 0,0950 ha ou 950,0 m².

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Realizada em 08 de abril de 2015 onde foi constatado que se trata de uma atividade de extração da substância mineral areia no leito do Rio Baependi.

Com relação ao título minerário junto ao DNPM do empreendimento, em consulta junto ao Sistema SIGMINE, foi constatado que a titularidade encontra-se devidamente registrada em nome da empresa requerente, com vencimento 07/01/2017, através de Alvará de Pesquisa publicado em 07/01/2014, estando as Poligonais condizentes com a área requerida.

Trata-se de um imóvel rural com área de 4,2000 ha. A propriedade possui topografia plana com ocupação do uso do solo áreas de vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, área de pastagem e estrada de acesso.

O imóvel não possui nascente e tem como curso d'água principal o Rio Baependi.

A intervenção requerida dar-se-á em área de preservação permanente antrópicamente consolidada por pastagem às margens do Rio Baependi, em 05 (cinco) pontos distintos, sendo:

01 ponto para passagem da tubulação de sucção/recalque;

01 ponto para passagem da tubulação de devolução;

01 ponto para instalação uma caixa de decantação;

01 ponto para instalação de uma rampa de acesso para passagem/manutenção da draga;

01 ponto para instalação de um pátio para depósito;

Assim, a área total requerida para intervenção é de 0,0950 ha ou 950,0 m², para passagem de 01 tubulação de sucção/recalque, 01 tubulação de devolução, instalação de uma caixa de decantação, instalação de uma rampa de acesso para passagem/manutenção da draga e instalação de um pátio para depósito.

Segundo levantamento topográfico as áreas de preservação permanente com cobertura vegetal nativa totalizam 0,8953 ha.

É proposta como compensação ambiental a recuperação da a.p.p definida pelo Art. 16.º § 1º Item I - Lei 20.922/13.- Lei 20.922/13, atendendo os preceitos ambientais de recomposição, uma área de 0,0976 ha.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a vegetação nativa próxima a área do empreendimento, desbarrancamento das margens do Rio Baependi se não respeitados os métodos adequados de extração; poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção, permitindo o depósito de polpa extraído do Rio sobre áreas não autorizadas.

- Das Medidas Mitigadoras objetivando a minimização de impactos ambientais:
Construção de uma caixa de decantação tricompartimentada na área do porto de areia, para retorno do efluente gerado por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
Construção e manutenção periódica das paliçadas na área do pátio/porto de areia;
Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;
Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias no leito do Rio que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio à uma distância de 3,0 metros das margens;
Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamento de óleo e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;
Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos na área de preservação permanente causando impactos visuais indesejáveis;
Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;
Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados;
Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção, o que danifica a vegetação em processo de regeneração.
Construção de cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
Construção de instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário, através da retirada de tubulações,
Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
Instalação de duas placas sendo uma de cunho ambiental e outra de identificação da empresa quanto a sua regularização;

7. Conclusão:

O empreendimento é caracterizado, como sendo de interesse social, conforme Lei 20.922/13;
Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo e vistoria;
Foi apresentada pelo empreendedor toda a documentação necessária para a formalização do processo, relativa à extração de areia;
Não existe alternativa técnica e locacional, para a intervenção ora requerida dado à localização e área física do imóvel;
Foram apresentadas Medidas Mitigadoras e Compensatórias que atendem à legislação vigente;
Face o exposto somos de parecer favorável pela Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, no imóvel Sítio Pimenta, em uma área de 0,0950 ha, para passagem de 01 tubulação de sucção/recalque, 01 tubulação de devolução, instalação de uma caixa de decantação, instalação de uma rampa de acesso para passagem/manutenção da draga e instalação de um pátio para depósito.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: O prazo de validade da DAIA deve coincidir com o prazo de Validade da AAF.

9. Medidas Compensatórias:

Como medidas de compensação ambiental é proposto a recomposição em 0,0976 ha na área de preservação permanente desprovida de cobertura vegetal nativa, definida pelo Art. 16.º § 1º Item I - Lei 20.922/13.

A Compensação ambiental dar-se-á da seguinte forma:

Área 01 com 0,0976 ha - Pastagem em a.p.p - Indução da regeneração natural com plantio de espécies florestais nativas com cronograma a ser estabelecido junto ao TAC - Termo de Compromisso Para o Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Intervenção em app sem supressão de vegetação nativa, área de 0,0950 ha, no Sítio Pimenta, Conceição do Rio Verde. Ponto 01 - Tubulação de Sucção 01 - 0,004 ha ou 40,0 m² Lat - 7.581.204 Long: 495.612; Ponto 02 - Tubulação de Retorno 01 - 0,005 ha ou 50,0 m² Lat - 7.581.222 Long: 495.577; Ponto 03 - Caixa de decantação - 0,004 ha ou 40,0 m² Lat - 7.581.225 Long: 495.603; Ponto 04 - Rampa de Acesso/Manutenção - 0,016 ha ou 160,0 m² Lat - 7.581.204 Long: 495.616; Ponto 05 - Pátio/Depósito - 0,066 ha ou 660,0 m² Lat - 7.581.198 Long: 495.594. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO - 0,0950 ha ou 950,0 m². Medidas Mitigadoras: Construção de uma caixa de decantação tricompartimentada na área do porto de areia; Construção e manutenção periódica das paliçadas na área do pátio/porto de areia; Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio; Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento; Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio; Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias no leito do Rio que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio à uma distância de 3,0 metros das margens; Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção; Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade; Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área; Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados; Evitar vazamento de polpa em app; Construção de cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental; Construção de instalações sanitárias fora da app; Reabilitação total da app ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário, através da retirada de tubulações; Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado; Instalação de duas placas sendo uma de cunho ambiental e outra de identificação da empresa quanto a sua regularização. Medidas Compensatórias: recomposição em 0,0976 ha na app desprovida de cobertura vegetal nativa, definida pelo Art. 16.º § 1º Item I - Lei 20.922/13, com cronograma a ser estabelecido junto ao TAC. Obrigatória obtenção de AAF e Portaria de Outorga.

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 122/2014

Análise ao processo n.º 10010001026/14 que tem por objeto a intervenção em Área de Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido pela empresa MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.058.057/0001-44 a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Pimenta" localizada no município de Conceição do Rio Verde, matriculada sob o nº 5.426 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Rio Verde/MG. A propriedade foi devidamente cadastrada no SICAR-MG (fls. 93/97). Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 116). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O empreendimento possui processo junto ao DNPM sob o nº. 834.229/2011.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, a competência para a autorização é do Superintendente Regional de Regularização Ambiental e o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos, haja vista a ausência de AAF expedida para o empreendimento.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de agosto de 2015